

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – CPL/- SESAPI		
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI - SESAPI- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL		
PROCESSO Nº AA.900.1.000377/16-62 -CPL/- SESAPI		
TIPO	MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE	
BASE LEGAL	<p>O ESTADO DO PIAUÍ, representado pela SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI- - SESAPI, juntamente com a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO– CPL/- SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 91, de 19.01.2016, publicado dia 27.01.2016, no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº18, página 6, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço “por ITEM”, para futuras aquisições de medicamentos destinados a atender às necessidades da SESAPI, por força do Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decretos Estadual 11.346 de 30/03/04 e nº 11.319 de 13/02/04, tornam público que, de acordo com Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 2011, Lei nº 6.301/13, demais normas pertinente se, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo Nº AA.900.1.000377/16-62.</p>	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO AMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.	
	DIA	HORÁRIO
INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	04/05/2016	13:00hs
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	17/05/2016	08:00hs
ABERTURA DAS PROPOSTAS	17/05/2016	11:00hs
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	18/05/2016	09:00hs
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL: - Site: www.licitacoes-e.com.br - E-mail: cplsauade@saude.pi.gov.br - Tele/Fax: (86) 3216-3604 - Endereço: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco A, Secretaria de Saúde, 2ª Andar, Comissão Permanente de Licitação - CPL/SESAPI, Teresina/Piauí, CEP: 64.018-900.		
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br		

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.000377/16-62

A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bairro São Pedro – centro administrativo, bloco A, CNPJ 06.553.564/0001-38, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio delegados pela Portaria nº 91, de 19.01.2016, publicado dia 27.01.2016, no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE nº 18, página 6, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto estadual nº 11.319 de 13 de fevereiro de 2004, no Decreto estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004, e Lei complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei Estadual nº 6.301 de 07/01/2013, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual 11.346/2004, por meio do Sistema Eletrônico: cplsaude@saude.pi.gov.br. O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08(oito) dias úteis (art. 4º, V, da lei nº 10.520/2002). Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

1.1.1. **Órgão Gerenciador:** Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - - SESAPI/CPL, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

1.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, ou os Interessados a firmar as contratações que deles possam advir, nem mesmo nas quantidades estimadas no Termo de Referência – **Anexo I**, podendo, a Administração ou os Interessados, promover licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá a preferência de fornecimento;

1.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I prevalecerá às constantes neste edital.

2. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

2.2. Será celebrada a Ata de Registro de Preços necessária para cobertura dos itens constantes do Anexo I deste Edital.

2.3. A Ata de Registro de Preços, firmada entre o estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde do estado do Piauí - SESAPI, e a(s) detentora(s) terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada uma vez, desde que não ultrapassado o prazo total de 2(dois) anos e sejam observadas cumulativamente as condições dispostas no at. 3º, § § 1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.301/2013;

2.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a - SESAPI respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, por item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme subitem 2.3 deste Edital.

2.4.1. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

2.4.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 03 (três) dias úteis, definido no item

2.4 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

2.5. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação da SESAPI ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item;

2.5.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

2.5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

2.5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

2.6. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter

as mesmas condições de habilitação;

2.7. Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

2.8 . A soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da Ata de registro de preço não poderá superar o quantitativo máximo previsto no edital.

2.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria de Saúde - - SESAPI, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticada, obedecidos a ordem de classificação;

2.8.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.8.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades poderão ser realizadas desde que, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata de registro de preço não supere o quantitativo máximo previsto no Edital;

2.9. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor dos produtos serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a Vigência da Ata de Registro de Preços.

2.10. A - SESAPI através da DL monitorará os preços dos produtos de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

2.11. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.12. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela – SESAPI para o objeto pesquisado.

2.13. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

2.13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2.13.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.13.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

2.13.4. Tiver presentes razões de interesse público;

2.13.5. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso

de substancial alteração das condições do mercado (nos termos do art. 2º, § 2º, V, da Lei nº 6.301/2013);

2.14. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Competente da - SESAPI;

2.15. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

2.16. O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas neste Edital.

2.17. A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.301/2013.

2.18. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticado no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional preços ao consumidor amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

2.19. O Índice de reajuste a que se refere o item 2.18, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da lei nº 10.192/2001).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estejam previamente credenciadas no Banco do Brasil S/A, através do site www.licitacoes-e.com.br que estejam cadastrados no CADUF ou cadastro correspondente e estiverem devidamente credenciados, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** do presente edital.

3.3. O cadastramento no CADUF será providenciado pelo próprio interessado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - - SESAPI.

3.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Se a licitante for constituída por Consórcio deverá apresentar, ainda:

a) Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto

desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e

b) Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.

3.6. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.

3.7. Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.8. A comprovação da capacidade técnica do Consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos.

3.9. É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio, antes da celebração do Contrato.

3.10. O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

3.11. A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.

3.13 - O Banco do Brasil S/A atuará como provedor do sistema

3.14 - Não poderão participar desta licitação empresas que:

3.14.1. Se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.14.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a – SESAPI

3.14.3. Empresa que esteja suspensa de licitar junto ao CADUF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e ainda aqueles que não estiverem com cadastro homologado no CADUF.

3.14.4. Autor de projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.14.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.14.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.14.7. Todo aquele que se enquadrar no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

3.15. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.16. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.17. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do

licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao - CPL/SESAPI, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CPL/SESAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.19. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.20. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.21. Conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nesta Lei, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte). O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão. A não manifestação de enquadramento, quando, indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e conseqüente aplicação das sanções cabíveis. Após a fase de lances, as licitantes que se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte e que se enquadrarem nos critérios de empate (art. 44), passará aos procedimentos descritos no art. 45. O próprio sistema se encarregará de convocar a primeira empresa para novo lance e cronometrar o prazo de 05 (cinco) minutos. Não ocorrendo o lance, o sistema convocará a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte empatada e assim sucessivamente, até a ocorrência de um lance ou a desistência de todas as licitantes aptas a usufruir do benefício. Definido o novo vencedor ou mantido o lance originalmente vencedor, a sessão do Pregão transcorrerá sem alterações.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

4.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. Uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. **DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual 11.346 / 2004, por meio do Sistema Eletrônico:

5.2. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante **deverá encaminhar proposta de preços com o respectivo anexo, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, até a data e hora marcada para o ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, exclusivamente por meio eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. **Até a data e hora marcada** para o ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4. É facultado à licitante cotar todos, alguns, ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital;

5.5. O licitante deverá **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. **FICA VEDADO AO LICITANTE IDENTIFICAR-SE, NO SISTEMA ELETRÔNICO**, quando do registro de sua proposta, **sob pena de desclassificação do certame** pelo Pregoeiro.

5.7. **Deverá apresentar em anexo, os valores unitários, quantidade e valores totais** consignados em moeda nacional.

5.8. Serão expresso em algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.9. **Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme especificações do edital” ou outra semelhante.**

5.10. A Proposta de preço, com as planilhas e especificações detalhadas do objeto ofertado, no valor do(s) item(s) cotado(s) deverá ser encaminhada **APÓS A RODADA DE LANCES**, onde deverá constar:

- a) assinatura da proposta por parte do proponente, com indicação dos seus dados tais com o razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- c) **na proposta os VALORES UNITÁRIOS expressos em reais ajustados, a QUANTIDADE e o VALOR TOTAL DO ITEM expressos em reais ajustados;**
- d) cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;
- e) prazo de entrega e as condições de entrega na forma estabelecida no **item 8** do Termo de Referência– **Anexo I**, deste Edital;
- f) **preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;**
- g) que nos preços estão incluídas todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- h) **declaração** de aceitação plena das condições estabelecidas neste edital;

5.6.1. A PROPOSTA DE PREÇO READEQUADA, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive a Planilha de Composição de Preços, e A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, deverá ser formulada e enviada como anexo exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, e email: cplsaude@saude.pi.gov.br, no prazo de **02 (dois) dias úteis, apenas pelo licitante convocado pelo pregoeiro, **após a disputa (etapa de lances), para o endereço citado no preâmbulo deste Edital****

5.6.2. A proposta deverá ser formulada considerando **O VALOR TOTAL DO ITEM**, sendo que a proposta após a rodada de lances não poderá apresentar valores superiores aos constantes no termo de referência - Anexo I, deste edital.

5.7. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

- a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação (art. 48 Lei nº8.666 de 21/06/1993);
- b) Propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação (art. 48 Lei nº8.666 de 21/06/1993).

c) Serão desclassificadas as propostas, que não esteja compreendida no limite de 10% (dez por cento) superior ao da oferta de valor mais baixo.

d) **Não havendo pelo menos 3 (três) propostas com valores na condição definida na alínea anterior "c", serão selecionadas propostas que apresentem os menores valores, até o máximo de 3(três).**

e) **NA FASE DA DISPUTA DE LANCES, será considerado para efeito de cotação, O VALOR TOTAL DO ITEM.**

f) Somente será aceito propostas de preços **com 02 (duas) casas decimais após a virgula.**

5.8. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.11. Os preços registrados serão fixos irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior ao registrado, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional preços ao consumidor amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

5.12. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

5.13. Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar a Ata, dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pela - SESAPI, assim concordar.

5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos a SESAPI, sem ônus adicionais.

6. **DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:**

6.1. O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Nº 5.450 de 31 de maio de 2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.6 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações do fornecimento de Medicamentos comuns a serem adquiridos, no presente Edital e seus Anexos.

6.2. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão Pública só deve ocorrer após o encerramento dos lances de acordo com o Parágrafo Único do art. 11 do Decreto nº

6.204/2007.

6.3. As propostas comerciais deverão ser lançadas e anexadas no site www.licitacao-e.com.br, e originais com o valor final deverão ser encaminhada no prazo de 03 (três) úteis no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

6.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

6.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DOS LANCES)

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.6.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, nos moldes do § 7º do art. 24 do decreto nº 5.450/2005.

7.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de

encerramento aos licitantes.

7.8. Após fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.1.2. Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

8.1.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.1.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.5. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05(cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Após análise e aceitação da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

8.5. Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO DO ITEM**, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A www.licitacoes-e.com.br.

9.1.1. Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.1.2.1. Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

9.1.2.2. A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007)

9.1.3. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.1.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

9.2. As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

9.2.1 **- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

9.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b1)** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93.
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:
 - I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
 - II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
 - III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

9.2.2.1 - Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no **CADUF** ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade

social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.2.2.3 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.

9.2.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

9.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A empresa, inclusive **Microempresas** e **Empresas de Pequeno Porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93)

9.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Alvará de licença, para comercialização e venda de Medicamentos, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA.

c) Autorização Especial de Funcionamento para medicamentos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial – AFE especial;

9.2.4.1. Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

9.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

9.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do

lançamento da proposta a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme **Anexo VII** deste Edital.

9.3.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es)

de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme **Anexo VI** deste Edital.

9.3.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

9.3.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do modelo do **Anexo V**, deste Edital.

9.4. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do site: www.licitacoes-e.com.br, e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br, Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviado pelos correios via SEDEX.

10. **CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, fiscalização, recebimento e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme Decreto Estadual 15.093/2013.

11. **DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

11.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

11.3. Os materiais/bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.4. Os bens serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.

11.5. Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

11.6. Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

11.7. Cabe ao **CONTRATANTE** designar comissão que fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2016-CPL/SESAPI, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013.

11.8. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela pelo Órgão **CONTRATANTE** ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE** conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013.

11.9. A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.11. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “**PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA**”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

11.12. Os produtos a ser entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

11.13. A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária - ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

11.14. A empresa vencedora deve possuir **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA**, emitida pela ANVISA. E **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

11.15. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

11.16. A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

11.17. Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico e concentração.

11.18. Os medicamentos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

11.19. Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde ou laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.

11.20. O Transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

11.21. Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento (frascos – ampola, “blisters ou strips” e ampolas) o número do lote, a data de validade, nome genérico, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos deverão ser entregues em “blisters ou strips”.

12. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

12.1. Os produtos a serem entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano. Neste caso, na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

14.2. Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a - CPL/SESAPI convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

14.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

14.2.2. Na hipótese do subitem anterior, a - CPL/SESAPI convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de

negociação;

14.3. Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a - CPL/SESAPI poderá:

14.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

14.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação;

14.4. Não havendo êxito nas negociações, a - CPL/SESAPI procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada na CPL/SESAPI, no endereço Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco “A”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 2116- 3604 e-mail: cplsaude@sesapi.pi.gov.br , Teresina – Piauí, CEP 64018-900;

15.1.1. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem 15.1.

15.2. O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

15.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º, do art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.4. serão reconhecidos os pedidos de impugnações via fax, devendo os interessados formalizá-los por escrito, assinados, encaminhados e protocolizados no endereço constante no **subitem 15.1** deste Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas.

15.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos via e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido neste.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor do item, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo manifestando sua intenção com a síntese das suas razões exclusivamente através do Sistema Eletrônico em prazo de **60 (sessenta) minutos**, sendo concedido o prazo **de 03 (três) dias** para apresentação por escrito das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados

a apresentar contra-razões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente, conforme artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e art. 9º, inciso XX, do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004.

16.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, pelo correio ou entregues pessoalmente.

16.5. Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, será sumariamente indeferido na própria sessão, pelo pregoeiro que externará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

16.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para os itens a que disser respeito. O pregoeiro, transcorrido o prazo para contra-razões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 01 (um) dia útil, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

16.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de divulgação no site www.licitacoes-e.com.br.

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação, para determinar a assinatura da ata de Registro de Preços;

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo Bloco "A", 2 Andar, Bairro São Pedro, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;

17.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Ofertar produtos de primeira qualidade e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital.

18.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com a necessidade dos órgãos, no prazo máximo

de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

18.3. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

18.4. Os produtos a ser entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

18.5. A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária

- ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

18.6. A empresa vencedora deve possuir **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA**, emitida pela ANVISA. E **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

18.7. A empresa vencedora além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos obrigará-se a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto nesta licitação.

18.8. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

18.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

18.10. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

18.11. A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

18.12. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega ao Órgão requisitante, não restando qualquer responsabilidade ao Estado, sequer subsidiária.

18.13. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas neste edital.

18.14. O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública,

18.15. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

18.16. No caso de antimicrobianos deverão ser medicamentos de referência ou genérico, conforme norma da comissão de controle de Infecção Hospitalar (CCIH), de 16/09/2008 e 21/07/09 e, artigo 7º § 5º da Lei Federal nº 8.666/GP, DE 21/06/1993(ATUALIZADA PELA Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s).

19.2. Inspeccionar o(s) produtos(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição (ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

19.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Edital.

19.4 Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame. Comissão esta nomeada através da Portaria SESAPI/GAB nº 1825/2015 publicada no DOE nº176 de 17/09/2015.

20. DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme Decreto Estadual 15.093/2013.

21. DAS SANÇÕES

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 e 81,87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

21.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

21.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretária Estadual de Saúde-SESAPI, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

21.3.1 - ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer:

- a)** atraso injustificado na entrega dos produtos, superior a 15 (quinze) dias corridos;
- b)** descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI/PI; e/ou
- c)** execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela Fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

21.3.2 - MULTA:

21.3.2.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

21.3.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

21.3.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

21.3.3.1. A suspensão temporária será aplicada, pelo período de dois anos, quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após o início da sessão de abertura do Pregão Eletrônico, sem que a Comissão Permanente de Licitação da CPL/SESAPI tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c) reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- d) atraso injustificado na entrega do objeto, contrariando o disposto no contrato, superior a 15(quinze)dias corridos;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e/ou
- i) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SSESAPI;

21.3.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.3.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo pelo titular do contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item 21.3.3 quando constatada a má-fé, ação maliciosa, dolosa e premeditada em prejuízo da contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

21.3.4.2. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação..

21.3.4.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade, conforme art. 87, incisos I,III e IV, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

21.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as

sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

22. **DO PAGAMENTO**

22.1 - O pagamento será realizado pela SESAPI conforme Especificações de Despesas.

22.2. O prazo de pagamento não superior a 30(trinta) dias, contatos a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, **através de Nota de Empenho e atesto do recebimento dos bens, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva**, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A, conforme cadastro do SIAFEM;

22.3 - Para fins de pagamento mensal, é obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos incisos I a V do art. 5º do decreto estadual 15.093/2013.

22.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF / PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

22.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

22.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.10. Para o registro objeto deste pregão Eletrônico aqui previsto no Anexo I deste Edital, O Órgão contratante utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.

22.11. No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo

pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º F da Lei 9494/1997.

22.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22.13. Constatado que a contratada encontra-se em situação de irregularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual, distrital ou municipal, ao FGTS, ao INSS ou à justiça trabalhista, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade. (nos termos do art. 6º § 1º do decreto estadual 15.093/13).

22.13.1. Os dirigentes indicados no item acima, motivadamente, podem autorizar o pagamento excepcional da despesa a fim de não configurar o enriquecimento sem causa da Administração, desde que a situação de irregularidade fiscal não perdure por mais de 2(dois) meses, sob pena de rescisão unilateral do contrato, e concomitantemente seja comunicada ao agente arrecadador correspondente.(art. 6º § 2º do decreto 15.093/13)

22.13.2. O pagamento será realizado mediante Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

22.14. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 22.5 será interrompido e reiniciado novo prazo a partir da data da respectiva regularização.

22.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

22.16. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

22.17. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item anterior serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

23. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

24.1. A vigência do contrato e instrumento congênere decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2016-CPL/ SESAPI, coincidirá com a data do recebimento definitivo do objeto que será de **15(quinze) dias**.

25. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

25.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

25.2.1. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

25.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.2** Fica assegurado a - SESAPI o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a - SESAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 26.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.5.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.6.** As penalidades serão registradas no **CADUF**, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Edital, e das demais cominações legais.
- 26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração estadual.
- 26.8.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 26.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração**, e será descredenciado no CADUF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 26.10.** Não poderá PARTICIPAR E CONTRATAR Empresas e empresários apenas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580 de 12/09/2011.
- 26.11.** Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580 de 12/09/2011.

26.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

26.13. O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: www.licitacoes-e.com.br e no site www.tce.pi.gov.br.

26.13.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail. cplsaude@saude.pi.gov.br e, As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: www.licitacoes_e.com.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

26.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

26.16. O foro da cidade de Teresina/PI é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Fazem parte integrante do Edital os seguintes

Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III – Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo Declaração Independente da proposta;

Anexo VI – Modelo sobre uso de mão de obra infantil;

Anexo VII – Modelo declaração de fato superveniente.

Anexo VIII – Declaração de Anuência aos termos do Edital

TERESINA, ____ DE _____ 2016

Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ /SESAPI

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito do **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos serão disponibilizados através da Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica - DUAF aos pacientes assistidos pelas Farmácias de Medicamentos Especializados do Estado por um período aproximado de 12 (doze) meses. Exercício 2016, de acordo com a Portaria nº 1.554 de 30 de julho de 2013 (Alterada pela Portaria GM/MS no 1.996 de 11 de setembro de 2013) referente aos **Grupo 1B, Grupo 2 e Elenco Estadual**.

3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	VALOR UNIT MAXIMO R\$	QUANT	VALOR TOTAL MAXIMO R\$
1	Acetazolamida 250 mg	Comprimido	R\$ 0,42	10.000	R\$ 4.200,00
2	Ácido nicotínico 250 mg	Comprimido de liberação prolongada	R\$ 0,48	10.000	R\$ 4.800,00
3	Clobazam 10 mg	Comprimido	R\$ 0,27	30.000	R\$ 8.100,00
4	Cloroquina 150 mg	Comprimido	R\$ 0,47	10.000	R\$ 4.700,00
5	Codeína 3 mg/ ml sol oral 120 ml	Frasco	R\$ 24,61	500	R\$ 12.305,00
6	Codeína 30 mg	Comprimido	R\$ 0,71	10.000	R\$ 7.100,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Permanente de Licitações – CPL/SESAPI



7	Fludrocortisona 0,1 mg	Comprimido	R\$ 1,17	15.000	R\$ 17.550,00
8	Formoterol + budesonida 2 + 200 mcg pó inal(fr de 60 doses)	Frasco	R\$ 48,10	20.000	R\$ 962.000,00
9	Formeoterol + budesonida 12 + 400 mcg pó inal(fr de 60 doses)	Frasco	R\$ 57,19	20.000	R\$ 1.143.800,00
10	Genfibrozila 900 mg	Comprimido	R\$ 2,52	15.000	R\$ 37.800,00
11	Insulina asparte 100 ui/ml sol inj carpule c/ 3 ml + sistema para aplicação plástico	Unidade	R\$ 30,71	15.000	R\$ 460.650,00
12	Metadona 10 mg/ml sol inj 1 ml	Ampola	R\$ 2,76	5.000	R\$ 13.800,00
13	Morfina 10 mg/ml sol oral 60 ml	Frasco	R\$ 18,95	1.000	R\$ 18.950,00
14	Morfina 60 mg	Cápsula de liberação prolongada	R\$ 4,35	10.000	R\$ 43.500,00
15	Pamidronato 30 mg pó liof inj	Frasco Ampola	R\$ 166,18	500	R\$ 83.090,00
16	Pamidronato 90 mg pó liof inj	Frasco Ampola	R\$ 564,67	500	R\$ 282.335,00
17	Pilocarpina 20 mg/ml sol of 10 ml	Frasco	R\$ 15,15	2.000	R\$ 30.300,00
18	Pravastatina 20 mg	Comprimido	R\$ 1,11	15.000	R\$ 16.650,00
19	Primidona 100 mg	Comprimido	R\$ 0,49	6.000	R\$ 2.940,00

***VALOR UNIT. MÁX.**= Valor Máximo que a Administração se dispõe a pagar

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deveram estar obrigatoriamente acompanhadas da especificação completa dos produtos a serem fornecidos, de forma clara e inequívoca, fazendo constar obrigatoriamente:

4.1.1 nome comercial;

4.1.2 laboratório fabricante;

4.1.3 número do registro na ANVISA;

5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Menor preço por LOTE.

5.2 Obediência ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG de acordo com Resolução Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, bem como, aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP nos medicamentos que couber.

5.3 Obedecer às especificações técnicas definidas neste termo de referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO

Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1 A entrega do(s) produtos(s) será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela DUAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

8.2 A entrega do(s) produtos(s) será realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro - nº 1865 CEP: 64002-570 - Bairro: Primavera - Teresina –PI.

8.3 Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

8.4 Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

8.5 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues,

conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Para tanto, o objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;
- b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Na hipótese de verificação a que se refere o item 8.5 b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

8.9 As bulas deverão atender as recomendações da Resolução - RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009 – ANVISA.

8.10 O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

8.11 Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

8.12 O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

8.13 A empresa deverá entregar em cada local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

- a) laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopéico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;
- b) laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.

8.14 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços,

objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.15 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.16 Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

8.17 Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

9- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

9.1.1 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante;

9.1.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

9.1.3 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

9.1.4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, emitido pela ANVISA de acordo com a RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União.

9.1.5 Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição ou publicação no Diário Oficial, conforme a Portaria nº 802, de 8 de outubro de 1998, no caso da licitante ser empresa distribuidora dos produtos;

9.1.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

- 10.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;
- 10.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.7 realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013;
- 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 11.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.6 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 11.1.7 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 11.1.8 abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SESAPI.
- 11.1.9 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

- 11.1.10 responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 11.1.11 prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.1.12 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 11.1.13 substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;
- 11.1.14 substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;
- 11.1.15 Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 15.093 de 2013, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.2 O recebimento de medicamento de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

14.5.1 Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

14.5.2 Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

14.5.3 Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

14.5.4 Controlar a vigência dos contratos;

14.5.5 Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

14.5.6 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.1.6 não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa moratória de 0,333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias;

15.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 OBSERVAÇÕES GERAIS

16.1 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

16.2 Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação própria às licenças sanitária Estadual ou Municipal.

Teresina, -- de ----- 2016.

Aprovado,

Francisco de Assis de Oliveira Costa
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – - SESAPI

PROCESSO Nº AA.900.1.000377/16-62

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço:

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fone: Fax: E-mail: Validade da Proposta:

Banco: Conta Corrente Nº: -----Agência Nº:-----

Responsável para fins de assinatura do Contrato:

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº ____/2016-- - SESAPI, apresentamos nossa proposta comercial para Registro de Preços **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO AMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.**, conforme especificações no item 3 do termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO	
				VALOR UNIT.MÁX. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Descrição completa do item	UNID.			
VALOR TOTAL R\$					

A licitante _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – SESAPI PROCESSO Nº AA.900.1.000377/16-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.12/2016.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ DO ESTADO DO PIAUÍ - - SESAPI – situada Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo Bloco “A”, através da comissão permanente de licitação – CPL-SESAPI, órgão vinculado a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí - SESAPI, representado por seu titular _____, portador do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei no 10.520, de 17/07/2002, da Lei no 8.666, de 21.06.93, do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decretos nº 7.892/2013 do Decreto Estadual nº 11.346/04, e 11.319/2004 suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e das demais normas aplicáveis à espécie, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2016**, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO AMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.**, conforme as especificações constantes do Anexo I e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO FORNECIMENTO: Esta Ata não obriga a **SESAPI** a firmar contratações com o **FORNECEDOR**, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2 – DO PEDIDO DE FORNECIMENTO: A ordem de fornecimento será formalizada pela **SESAPI** mediante a emissão da nota de empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016.

2.1 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **CPL/- SESAPI**, competindo-lhe:

3.1 – Notificar a empresa registrada, via fax ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de

empenho, informado as quantidades a serem entregues;

3.2 – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

4 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

4.1 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **CPL/SESAPI** deverá convocar o **FORNECEDOR** a fim de negociar a redução do preço de forma a adequá-lo à média apurada.

4.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a **CPL/SESAPI** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de fornecimento.

4.3 – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do **FORNECEDOR** e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.4 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela **CPL/SESAPI**.

4.5 – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada em Diário Oficial.

5 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O **FORNECEDOR** terá o registro de preços cancelado:

5.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.2 – Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.3 – Não aceitar, reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.4 – tiver presentes razões de interesse público;

5.5 – der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previsto no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

5.6 – Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.7 – No caso de existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.

5.8 – O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

5.9 – por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de

substancial alteração das condições de mercado.

6 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços, firmada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde, e a (s) Detentora(s) terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada uma vez, desde que não ultrapassado o prazo total de 02(dois) anos e sejam observadas cumulativamente as condições dispostas no art.3º ,§§1º e 2º,da Lei Estadual nº 6.301/2013;

6.2. A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º,§ 3º,da Lei Estadual nº 6.301/2013.

6.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando o preço praticado no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional preços ao consumidor amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

6.4. O Índice de reajuste a que se refere o item 6.3, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da lei nº 10.192/2001).

7- DAS SANÇÕES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 e 81,87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretária Estadual de Saúde - SESAPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções.

7.3.1 - ADVERTÊNCIA será aplicada quando ocorrer:

a) atraso injustificado na entrega dos produtos, superior a 15 (quinze) dias corridos;

b) descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI/PI; e/ou.

c) execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela Fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.3.2 -MULTA:

7.3.2.1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

7.3.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial.

7.3.3 -SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

7.3.3.1. A suspensão temporária será aplicada, pelo período de dois anos, quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) retirada da proposta, após o início da sessão de abertura do Pregão Eletrônico, sem que a CPL- SESAPI tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c) reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
- d) atraso injustificado na entrega do objeto, contrariando o disposto no contrato, superior a 15(quinze)dias corridos;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e/ou
- i) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI;

7.3.4 -DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.3.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo titular do contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item 7.3.3 quando constatada a má-fé, ação maliciosa, dolosa e premeditada em prejuízo da contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

7.3.4.2. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação.

7.3.4.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária, e declaração de idoneidade, conforme art. 87, incisos I, III e IV, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

7.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.licitacoes-e.com.br.

9 – DO FORO:

Para as questões decorrentes da presente Ata serão dirimidas na Justiça Estadual, Comarca de Teresina capital do estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro. E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes do presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco de Assis de Oliveira Costa

SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI–SESAPI

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – SESAPI
PROCESSO Nº A.A.900.1.013834/15-89
MINUTA CONTRATUAL

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI situada Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo Bloco “A”, através da diretoria de Contratos e administrativos – da SESAPI, representado por seu titular _____, portador do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei no 10.520, de 17/07/2002, da Lei no 8.666, de 21.06.93, do Decreto Federal nº 5.450 de 31/05/2005, Decretos nº 7.892/2013 do Decreto Estadual nº 11.346/04, e 11.319/2004 suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e das demais normas aplicáveis à espécie, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016, RESOLVE** contratar os **MEDICAMENTOS COMUNS**, conforme as especificações e mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Pregão tem por finalidade a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO AMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**, conforme especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.2. São partes integrantes deste contrato: a Proposta Comercial da Contratada e o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **12/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Ofertar produtos de primeira qualidade e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital.

2.2. Efetuar a entrega do(s) produtos(s) de acordo com a necessidade dos órgãos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

2.3. Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

2.4. Os produtos a ser entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

2.5. A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária - ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.

2.6. A empresa vencedora deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, emitida pela ANVISA. E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

2.7. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

2.8. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

2.9. A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

2.10. A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

2.11. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Estado ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do medicamento, desde a sua produção até sua efetiva entrega ao Órgão requisitante, não restando qualquer responsabilidade ao Estado, sequer subsidiária.

2.12. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

2.13. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações Por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.14. No caso de **antimicrobianos** deverão ser medicamentos de referência ou genérico, conforme norma da comissão de controle de Infecção Hospitalar (CCIH), de 16/09/2008 e 21/07/09 e, artigo 7º § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 (ATUALIZADA PELA Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

2.15. A empresa vencedora deverá apresentar certificado de Boas Práticas de Fabricação do laboratório fabricante dos medicamentos cotatos, de acordo com a RDC nº 17 de 16/04/2010 ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s).

3.2. Inspecionar o(s) produtos(s) quando da entrega, podendo recusá-lo(s) ou solicitar sua(s) substituição (ões), e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Edital.

3.4. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar

possíveis dúvidas durante o certame. Comissão esta nomeada através da Portaria SESAPI/GAB nº 1825/2015 publicada no DOE nº176 de 17/09/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A Ata de Registro de Preços, firmada entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Saúde, e a (s) Detentora(s) terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada uma vez, desde que não ultrapassado o prazo total de 02(dois) anos e sejam observadas cumulativamente as condições dispostas no art.3º, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.301/2013;

a) A ata de registro de preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo inicialmente registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro; art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.301/2013.

b) Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovados, de ocorrências de situação prevista no art. 65 da lei 8.666/93 ou ainda, quando o preço praticado no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no índice nacional preços ao consumidor amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

c) O Índice de reajuste a que se refere o item 6.3, aplicar-se-á somente em caso de prorrogação da ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da lei nº 10.192/2001).

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. REAJUSTE

6.1. O pagamento será realizado pela SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

6.2. O prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contatos a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, **através de Nota de Empenho e atesto do recebimento dos bens, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva**, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A, conforme cadastro do SIAFEM;

6.3. Para fins de pagamento mensal, é obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos **incisos I a V do art. 5º do decreto estadual 15.093/2013**.

6.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF / PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

6.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.10. Para o registro objeto deste pregão Eletrônico aqui previsto no Anexo I deste Edital, O Órgão contratante utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.

6.11. No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º F da Lei 9494/1997.

6.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.13. Constatado que a contratada encontra-se em situação de irregularidade fiscal junto as fazendas federal, estadual, distrital ou municipal, ao FGTS, ao INSS ou à justiça trabalhista, isolada ou conjuntamente, o processo administrativo de liquidação e pagamento deverá ser submetido ao Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade. (nos termos do art. 6º § 1º do decreto estadual 15.093/13).

6.13.1. Os dirigentes indicados no item acima, motivadamente, podem autorizar o pagamento excepcional da despesa a fim de não configurar o enriquecimento sem causa da Administração, desde que a situação de irregularidade fiscal não perdure por mais de 2(dois) meses, sob pena de rescisão unilateral do contrato, e concomitantemente seja comunicada ao agente arrecadador correspondente.(art. 6º § 2º do decreto 15.093/13)

6.13.2. O pagamento será realizado mediante Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

6.14. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 11.5 será interrompido e reiniciado novo prazo a partir da data da respectiva

regularização.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.16. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

6.17. No caso de não ser apresentada a declaração prevista no item anterior serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

7.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (dez) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.3. Os materiais/bens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.4. Os bens serão recebidos por uma Comissão, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues.

7.5. Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.6. Não aceito o (os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

7.7. Cabe ao **CONTRATANTE** designar comissão que fará a verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2016-CPL/PI, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013.

7.8. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela pelo Órgão **CONTRATANTE** ou por servidor por ele designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**. Conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013.

7.9. A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 7.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.11.** Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: “PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA”. Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.
- 7.12.** Os produtos a ser entregues ao Órgão requisitante deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.
- 7.13.** A empresa vencedora deve fornecer somente produtos registrados junto ao órgão de vigilância Sanitária - ANVISA. Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, a empresa deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto.
- 7.14. A empresa vencedora deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, emitida pela ANVISA. E AUTORIZAÇÃO ESPECIAL, também emitida pela ANVISA, no caso dos medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/99, de 12/05/1999, da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.**
- 7.15.** A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 7.16.** A empresa vencedora deverá especificar em suas notas fiscais os lotes e validades dos produtos. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.
- 7.17.** Rotulagens e bulas – todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde, nome genérico e concentração.
- 7.18.** Os medicamentos deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 7.19.** Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro no Ministério da Saúde ou laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos Certificadores em Saúde – REBLAS.
- 7.20.** O Transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas.
- 7.21.** Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento (frascos – ampola, “blisters ou strips” e ampolas) o número do lote, a data de validade, nome genérico, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos deverão ser entregues em “blisters ou strips”.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1.** Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de

atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, fiscalização, recebimento e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme Decreto Estadual 15.093/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 e 81,87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

10.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretária Estadual de Saúde - SESAPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.3.1. A **advertência** será aplicada quando ocorrer:

- a)** atraso injustificado na entrega dos produtos, superior a 15 (quinze) dias corridos;
- b)** descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a SESAPI/PI; e/ou
- c)** execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela Fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.3.2. MULTA:

10.3.2.1- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.

10.3.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.3.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

10.3.3.1. A suspensão temporária será aplicada, pelo período de dois anos, quando ocorrer:

- a)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b)** retirada da proposta, após o início da sessão de abertura do Pregão Eletrônico, sem que a Comissão de Licitação da SESAPI tenha aceitado as justificativas apresentadas;
- c)** reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;

- d) atraso injustificado na entrega do objeto, contrariando o disposto no contrato, superior a 15(quinze)dias corridos;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) ações com intuito de tumultuar licitações ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; e/ou
- i) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela SESAPI;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

10.3.4.1. A declaração de inidoneidade poderá ser expedida pelo titular do contratante nos casos enumerados nas alíneas “a” a “i” do item 12.3.3 quando constatada a má-fé, ação maliciosa, dolosa e premeditada em prejuízo da contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à contratante ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.3.4.2. A sanção estabelecida no inciso IV do art. 87 da lei 8.666/93, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos da sua aplicação..

10.3.4.3. No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária, e declaração de inidoneidade, conforme art. 87, incisos I,III e IV, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

10.5. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme Decreto Estadual 15.093/2013.

11.2. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

12.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o)** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

12.4. Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será a Comarca de Teresina-Piauí, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Permanente de Licitações – CPL/SESAPI



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Teresina, de de 2016.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.900.1.000377/16-62
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. _____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: A.A.002.1.007306/15-43

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(ass. do representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.000377/16-62
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)----- CNPJ nº -----, sediada (endereço completo) -----, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

Assinatura do Declarante

Dados do Declarante

Nome:

Número da Identidade

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS
TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem conhecimento e aceita os termos do Edital e seus anexos e compromete-se a cumprir integralmente as exigências nele estabelecidas, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os documentos e informações prestadas pela empresa, prepostos ou procuradores, bem como pela correção e suficiência da proposta apresentada.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal